

## RESOLUÇÃO CONSUP/IFPR Nº 65, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Estabelece as diretrizes para fins de concessão de Retribuição Salarial por Titulação, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, Aceleração da Promoção e Promoção à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPR.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer da conselheira relatora Vanessa Vogt, o contido no processo nº 23411.006512/2020-03, e

### CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- a Portaria do Ministério da Educação nº554, de 20 de junho de 2013;
- a Portaria do Ministério da Educação nº 982, de 03 de outubro de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento para a concessão de Retribuição por Titulação, da Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Aceleração da Promoção e o acesso dos docentes do IFPR à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que tratam os artigos 14, 15, 15-A e 17, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§1º A Subcomissão Permanente do Pessoal Docente (SCPPD) apreciará os processos de retribuição por titulação, da progressão funcional por desempenho acadêmico, da aceleração da promoção e a promoção à classe titular dos docentes na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que devidamente instruídos em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Sendo necessário servidor será comunicado pela SEGEPE do campus para as devidas correções.

§2º Para efeitos de que trata esta Resolução serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos credenciados na forma da lei vigente e aqueles obtidos no exterior desde que devidamente revalidados por instituição nacional competente.

§3º Conforme o artigo 14, §1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

## CAPÍTULO I

## DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 2º Para a obtenção da Retribuição Por Titulação, independentemente de interstício, no caso de especialização, o docente deverá anexar ao processo arquivo digitalizado do certificado ou diploma comprobatório do título ou documento oficial do programa de pós-graduação comprovando não haver pendências com o mesmo.

Art. 3º Para a obtenção da Retribuição Por Titulação, independentemente de interstício, nos casos de Mestrado ou Doutorado, o docente deverá:

I - depositar 1 (um) exemplar da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado junto à Biblioteca do Campus onde está lotado para fim de constituição da memória documental do IFPR, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2021, Portaria 43/2021 e Portaria 25/2021 do IFPR; e

II - entregar 1 (uma) cópia do diploma comprobatório do título ou cópia do documento oficial do programa de Mestrado ou Doutorado, comprovando não haver pendências com o mesmo.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 4º Para a obtenção da progressão funcional por desempenho acadêmico, o docente deverá abrir processo e anexar a documentação comprobatória respectiva.

Art. 5º A progressão funcional por desempenho acadêmico dar-se-á de um nível de vencimento para outro nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Art. 6º A progressão funcional por desempenho acadêmico de um para outro nível dentro da mesma classe será requerida após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício da última progressão ou promoção, e far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho procedida pela SCPDP, obedecendo a pontuação mínima da Tabela 1, segundo os critérios gerais e a escala de pontos constante esta Resolução:

Tabela 1: pontuação mínima para progressão docente

Classe	Da Classe Nível	Para Classe Nível	Pontos
D I	D101	D102	*
	D102	D201	60
D II	D201	D202	60
	D202	D301	60
	D301	D302	80

D III	D302	D303	80
	D303	D304	100
	D304	D401	100
D IV	D401	D402	100
	D402	D403	120
	D403	D404	120
	D404	única	200 ou 820**
Titular	única		

\* automática, usando a nota da fase 2 do Estágio Probatório

\*\* ver Capítulo V

§ 1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação que é necessária para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva.

§ 2º Ao docente com horário especial, conforme disposto na Lei nº 8.112/90, Art. 98, § 2º e § 3º, e na Lei nº 13.370/16, deve-se aplicar a proporcionalidade da pontuação que é necessária para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva.

§ 3º Para uma progressão de um nível vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe é necessário que o postulante atenda aos seguintes requisitos:

I - haver cumprido um interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício para cada nível; e

II - atingir pontuação total na avaliação de desempenho igual à somatória dos pontos mínimos exigidos para cada nível desta Resolução.

Art. 7º A contagem de pontos para progressão é vinculada à produção acadêmica, administrativa e capacitação do docente durante o interstício pleiteado, a partir da última progressão funcional por desempenho acadêmico.

§ 1º Ultrapassada a pontuação mínima exigida para a progressão para o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.

§ 2º Considera-se para fins de pontuação, a data e o nível concedidos na última portaria de progressão funcional por desempenho acadêmico.

§ 3º O total de pontos obtidos pelo docente constará na portaria de progressão, bem como a data do período aquisitivo.

Art. 8º Na avaliação do desempenho, o docente utilizará a escala de pontuação constante no Anexo I desta Resolução, obedecidos aos seguintes critérios gerais:

I - é obrigatória a obtenção de pontuação no Campo 1 - Atividades de Ensino, sendo no mínimo, o equivalente à carga horária média semanal mínima de docência no interstício, de acordo com as normativas institucionais vigentes, cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente. Para comprovação, utilizar Relatório de Atividades Docentes - Anexo II; e

II - todas as atividades e/ou produções devem ser comprovadas quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro do IFPR ou outros órgãos competentes.

§ 1º A SCPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

§ 2º O docente afastado para pós-graduação que não tenha ministrado aulas no interstício, deverá obter a pontuação necessária para progressão com outras atividades descritas na tabela de pontuação.

§ 3º O docente afastado, para licença saúde em período superior a 50% do interstício ou cedido a outro órgão em efetivo exercício, aplica-se a pontuação mínima.

§ 4º Docentes em cargos de gestão (CD, FG ou FCC), redistribuídos ou impossibilitados de cumprir a carga horária média semanal mínima de docência, mediante justificativa da direção do campus ou órgão superior, estão aptos a obter a progressão, observando:

I - caso o docente tenha ministrado aulas no interstício, o cálculo médio de horas deve considerar apenas o período lecionado; ou

II - caso o docente não tenha ministrado aulas no interstício, atribui-se a nota 0 (zero), para o campo de aulas e também para a avaliação discente; e

III - o docente deverá obter a pontuação necessária para progressão com outras atividades descritas na tabela de pontuação (Anexo I).

§ 5º Nas disciplinas ministradas por um único docente, as aulas teóricas e as práticas serão computadas integralmente para esse único docente. Nos casos de disciplinas em que o conteúdo programático é atribuído a mais de um docente, cada um terá computado a seu favor as horas-aula que, de fato, ministrou individualmente.

§ 6º As aulas de Ensino a Distância - EAD gravadas pelo docente serão contabilizadas como o dobro da carga horária, comprovada via PPC que regulamenta quais disciplinas terão este formato, mas somente na primeira oportunidade que for utilizada.

§ 7º Reitor, Pró-reitores e Diretores Gerais de campus não possuem obrigatoriedade de desenvolver atividades de pesquisa, extensão, inovação ou ensino.

§ 8º O Diretor de Ensino em conjunto com o Diretor-Geral deverão apresentar justificativa caso o docente não tenha carga horária média semanal mínima de acordo com as normativas institucionais vigentes.

§ 9º Para o docente com horário especial, conforme disposto na Lei nº 8.112/90, Art. 98, § 2º e § 3º, e Lei nº 13.370/16 será realizado cálculo proporcional à carga horária cumprida.

Art. 9º A Comissão Permanente de Avaliação - CPA do campus deverá realizar Avaliação Discente conforme normatização própria.

§ 1º Em hipótese alguma, a Avaliação Discente poderá ser utilizada para impedir a progressão/promoção do docente avaliado.

§ 2º Na impossibilidade de existir a Avaliação Discente, será atribuída nota 0 (zero) neste campo.

Art. 10. Para fins de instrução do processo de progressão funcional por desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar os seguintes documentos que serão encaminhados à SEGEPE/Campus:

I - formulário de progressão funcional por desempenho acadêmico, disponível no sistema de gerenciamento de informações utilizado na instituição, com a assinatura do servidor e do Diretor Geral; e

II - arquivo digitalizado da portaria da última progressão;

III - relatório de atividades docentes (Anexo II) ou relatório fornecido pelo sistema de gerenciamento de ensino utilizado na instituição);

IV - relatório/declaração do COPE sobre a situação do(s) projeto(s), constando relação de projetos de pesquisa, e/ou extensão, e/ou inovação e/ou ensino que o docente atua como colaborador, vice-coordenador ou coordenador ou relatório fornecido pelo sistema de gerenciamento de pesquisa e extensão utilizado na instituição;

V - tabela de pontuação com os documentos comprobatórios (Anexo I); e

VI - Plano de trabalho docente, contabilizando 20 (vinte) horas relógio (para docentes 20 horas), 40 (quarenta) horas relógio (para docentes em regime de 40 horas ou com Dedicção Exclusiva), ou com a carga horária horária definida por portaria para os docentes com concessão de horário especial, distribuídas entre as atividades de pesquisa, ensino, extensão, inovação ou gestão.

§1º A carga horária dedicada para aulas deverá ser a mesma informada no plano de trabalho.

§2º A carga horária dedicada para projetos de pesquisa, extensão e inovação deverá ser compatível com as informadas no relatório do COPE.

§ 3º Na declaração do COPE, a que se refere o item IV, deve constar a situação do projeto, sendo que para fins de progressão, os projetos deverão constar como “concluído e com relatório atualizado junto ao COPE” ou em “andamento e com relatório atualizado junto ao COPE”, além de informar a carga horária dedicada ao(s) projeto(s).

§4º Para os docentes que não tiverem projetos de pesquisa ou extensão ou inovação devidamente registrados no COPE, a direção do campus deverá emitir uma declaração informando que o docente teve suas horas de pesquisa, extensão ou inovação destinadas para o ensino e/ou gestão.

§5º Orientações de qualquer natureza deverão estar contempladas no plano de trabalho.

§6º Não serão consideradas atividades que ultrapassem o limite de horas relógio do regime de trabalho do docente.

Art. 11. A SPCPD se reunirá para analisar o processo de progressão funcional por desempenho acadêmico que procederá a análise minuciosa da documentação comprobatória das atividades docentes constantes desta Resolução, atribuindo-lhes a pontuação correspondente em mapa de pontuação anexo aos autos e emitirá parecer.

### CAPÍTULO III

#### DA PROMOÇÃO

Art. 12. A Promoção ocorrerá do último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, sendo que o docente deverá apresentar os mesmos documentos constantes no Art. 10.

### CAPÍTULO IV

#### DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; ou

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo Único. No processo de solicitação, o docente deverá apresentar portaria de encerramento do estágio probatório na qual consta sua aprovação e cópia do diploma ou outro documento legal que comprove a titulação.

## CAPÍTULO V

### DA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR

Art. 14. A promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata esta Resolução não será aplicável para o ingresso no cargo isolado de Docente Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, que será tratado em edital específico.

Art. 15. O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em classe e nível únicos, dar-se-á observando o inciso IV, do § 3º, do artigo 14, da Lei nº 12.772, de 2012, e na Portaria MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013, que estabelecem os seguintes critérios e requisitos mínimos:

I – possuir o título de doutor, observado o § 3º do Art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho observando os requisitos dos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º desta Resolução;

III – obter 200 (duzentos) pontos no interstício entre o último nível da classe D IV e o nível de Titular; ou ter obtido 820 (oitocentos e vinte) pontos na somatória de todas as progressões de carreira de desempenho anteriores no IFPR; ou obter 820 (oitocentos e vinte) pontos na somatória de todos documentos durante a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) ou Magistério Superior (MS); e

IV– lograr aprovação de memorial descritivo que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão acadêmica e produção profissional relevante; ou lograr aprovação em defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º Para fins de comprovação de documentos de que trata o inciso II deste Artigo, deverão ser apresentados apenas os documentos comprobatórios do respectivo interstício.

§ 2º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício desde a última progressão para o nível a Classe D nível 404.

§ 3º Para fins de comprovação da somatória dos 820 (oitocentos e vinte) pontos, o candidato interessado deverá instruir o processo com as portarias das progressões concedidas anteriormente com a pontuação obtida em cada progressão.

§ 4º No caso de docentes redistribuídos que tenham exercido parte de sua carreira em outra instituição e queiram utilizar os trabalhos desenvolvidos naquele período, deverão instruir o processo com os documentos comprobatórios daquela instituição para obter a pontuação necessária à promoção à Titular.

§ 5º Ao docente com horário especial, conforme disposto na Lei nº 8.112/90, Art. 98, § 2º e § 3º, e Lei nº 13.370/16 deve-se aplicar a proporcionalidade da pontuação que é necessária para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva.

Art. 16. A SCPPD verificará a documentação apresentada e procederá a conferência da pontuação necessária para a promoção ao nível de Titular.

§ 1º A SCPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

§ 2º Caberá à SCPPD emitir parecer favorável ou não à concessão da promoção.

§ 3º Sendo o parecer favorável, caberá à SCPPD constituir a Comissão Especial de Avaliação (CEA).

Art. 17. O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizado por Comissão Especial de Avaliação (CEA) composta por no mínimo 4 (quatro) docentes doutores, que sejam titulares e/ou Classe D nível 404 sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de membros externos ao IFPR.

§ 1º Os membros da CEA devem, comprovadamente, atuar na mesma área de conhecimento do avaliado.

§ 2º Excepcionalmente, na inexistência de docentes doutores da mesma área de atuação do avaliado, poderão compor a CEA membros de áreas afins.

§ 3º Os membros da CEA serão escolhidos pela SCPPD, preferencialmente, com base em uma lista de 10 (dez) nomes entregues pelo(a) candidato(a), contendo no mínimo 7 docentes externos ao IFPR. Essa lista deverá conter nome, titulação, instituição de filiação e contatos (Anexo III).

§ 4º Na hipótese de(os) docente(s) listado(s) não contemplar(em) o previsto nos parágrafos 1º e 2º, uma nova lista deverá ser apresentada à SCPPD, garantindo 10 nomes como indicado no parágrafo 3º.

§ 5º A SCPPD selecionará 3 suplentes para compor a comissão.

§ 6º A avaliação da CEA deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a realização da sua composição, desconsiderado o período de férias docentes legalmente constituído.

§ 7º O presidente da CEA será o membro interno.

Art. 18. Na defesa de tese acadêmica inédita, como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os membros da CEA devem levar em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do(a) candidato(a) na área de conhecimento pertinente.

§ 1º O julgamento da tese acadêmica inédita, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do(a) candidato(a) e poderá ser realizado por videoconferência.

§ 2º A tese deve ser redigida em língua portuguesa e em acordo com as normas de entrega de trabalhos acadêmicos do IFPR.

Art. 19. A análise do memorial descritivo deverá refletir o mérito do(a) candidato(a) e poderá ser realizado por videoconferência.

§ 1º Para os casos de análise de memorial descritivo será facultado ao docente

avaliado que a avaliação seja realizada remotamente por banca constituída pela SCPPD, cabendo a cada membro emitir parecer individual favorável ou desfavorável à solicitação.

§ 2º Será considerado aprovado para receber a promoção à carreira de Titular o candidato que obtiver, no mínimo, 3 pareceres favoráveis.

Art. 20. Para as avaliações de tese acadêmica, ao término da avaliação, a comissão especial se reunirá de modo privado para deliberação. Na avaliação por videoconferência, o presidente pedirá que o docente se retire para que possam deliberar.

§ 1º Ao divulgar o resultado, este será somente na forma de aprovado ou reprovado, acompanhado de parecer com justificativa em caso de reprovação.

§ 2º O resultado da avaliação será imediatamente proclamado pela comissão.

§ 3º O docente reprovado pela comissão especial poderá dar entrada em novo requerimento a partir da publicação do resultado final.

Art. 21. Caso a Defesa da Tese seja aprovada, haverá um prazo máximo de 14 (quatorze) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da banca.

§ 1º O autor deverá encaminhar a tese em arquivo no formato pdf ao presidente da banca.

§ 2º Caberá aos membros da banca, em um prazo não superior a 7 (sete) dias, conferir se as correções sugeridas foram realizadas. Em caso positivo, o presidente da banca devolverá a tese ao autor e enviará uma declaração de aprovação à SCPPD.

§ 3º Uma vez aprovado o documento final de tese, caberá ao autor entregar a versão final na Biblioteca do Campus do IFPR de origem do candidato, cuja comprovação deverá ser entregue à SCPPD, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 22. Para fins de instrução do processo de promoção à Classe Titular, o docente deverá apresentar os documentos conforme Art. 10º, acrescidos dos seguintes documentos:

I – lista com a indicação de nomes para composição da Comissão Especial de Avaliação - CEA (Anexo III); e

II – memorial descritivo ou tese inédita.

Parágrafo único. O memorial descritivo deverá conter apenas os documentos comprobatórios das atividades do interstício e/ou as portarias de progressões docentes anteriores.

## CAPÍTULO VI

### DA PONTUAÇÃO

Art. 24. A avaliação do desempenho docente obedecerá à tabela descrita no Anexo I e critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação decorrente da mesma atividade, cabendo ao docente a escolha onde irá pontuar.

Art. 25. Para fins de progressão docente, promoção entre classes ou promoção à titular, serão consideradas as seguintes atividades (em conformidade com a tabela de pontuação Anexo I):

I - Campo 1 - Atividades de Ensino;

II - Campo 2 - Atividades de Extensão;

- III - Campo 3 - Atividades de Pesquisa/Inovação/Estratégicos;
- IV - Campo 4 - Atividades Acadêmicas Especiais;
- V - Campo 5 - Atividades Administrativas em Cargos ou Funções Gratificadas;
- VI - Campo 6 - Atividades Administrativas;
- VII - Campo 7 - Atividades de Capacitação Docente;
- VIII - Campo 8 - Produção Bibliográfica;
- IX - Campo 9 - Produção Técnica;
- X - Campo 10 - Produção de Inovação;
- XI - Campo 11 - Produção Artística;
- XII - Campo 12 - Atividades de Assessoria, Consultoria e Revisão;
- XIII - Campo 13 - Atividades em Eventos;
- XIV - Campo 14 - Atividades de Orientação de alunos;
- XV - Campo 15 - Atividades em Bancas;
- XVI - Campo 16 - Prêmios e Títulos;
- XVII - Campo 17 - Avaliação Discente;
- XVIII - Campo 18 - Outros.

Art. 26 Os documentos aceitos para comprovação estão discriminados no Anexo I juntamente com as pontuações atribuídas.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. O processo administrativo contendo o parecer da SPCPD será remetido à SEGEPE/campus, para conferência e posterior envio à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para emissão da respectiva Portaria de concessão de progressão, retribuição por titulação ou promoção.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) - Comissão Central.

Art. 29. Revogam-se as Resoluções Consup/IFPR 05/2009 e 28/2015.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2022, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 23/03/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1660006** e o código CRC **DAC3A44A**.

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

[Anexo III](#)

**Referência:** Processo nº 23411.006512/2020-03

SEI nº 1660006

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/IFPR-SOC/GR  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil